

Ofício 032-2022

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2022.

Prezado(a) Sr(a) Prefeito(a):

Em atenção à solicitação recebida, estamos encaminhando, anexo, a documentação requerida para viabilizar a inscrição de servidores desse Poder em nossos cursos.

Para fins de esclarecimento, cumpre-nos informar que nossa empresa, DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010 (doc.1), com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05 (doc.2), desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000.

Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos n°s 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisão da Corte de Contas - TCE/RS proferida no processo n° 1226- 02 00/10-0 (doc.4).

De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.5) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei n° 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação.

Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas (doc.6).

Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educational Machado de Assis - FEMMA, com sede na cidade de Santa Rosa (doc.7).

A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento.

Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 9 (nove) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 90.000 (noventa mil) servidores públicos (doc.8), outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade.

Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora de notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei nº 8.666 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art.13, inciso VI), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art.25, inciso II).

Dessa maneira, atendida a qualificação da contratada e a possibilidade de inexigibilidade de licitação, contratação é feita diretamente, com fulcro no art.25, inciso II.

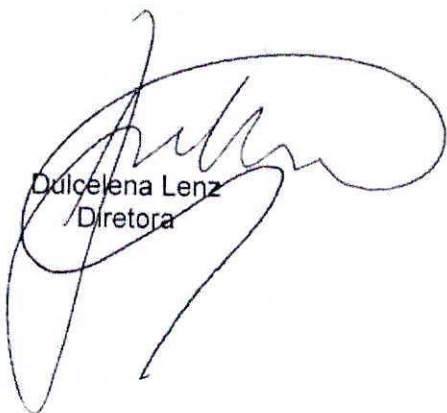
Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis em nosso site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas.

Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP.

Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado..

Encaminhamos, em anexo, os demais documentos à regularidade fiscal da empresa DPM Educação Ltda.

Atenciosamente,



Dulcelena Lenz
Diretora

